



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

77

PARECER DO RELATOR Nº 25/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78/19.
PREFEITO MUNICIPAL – O presente projeto de lei complementar tem por objetivo revogar o artigo 1º e alterar a redação do artigo 2º Lei Complementar nº 2.979, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

A propositura em apreciação, de iniciativa do Executivo Municipal, merece parecer favorável desta Comissão.

Conforme previsto no artigo 74 do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015):

“Art. 74 - Compete à Comissão de Administração, Planejamento, Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes à organização administrativa do Município, aos servidores municipais, bem como referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, ao plano diretor e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, de caráter oficial”

JF



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A presente alteração é apenas para ser corrigida a redação da Lei Complementar nº 2.979/2019, para que não haja equívocos nos cargos a que se refere a extinção.

Assim, esta Comissão Permanente no âmbito de suas atribuições, analisou a matéria e conclui que a propositura será instituída por lei de iniciativa do respectivo Poder Legislativo, não afronta a LOM, não se verificando óbice e quanto às demais questões legais, seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Permanente e pelas razões acima expostas, entendeu a presente Comissão que o projeto de lei se reveste de interesse dos Municípios e decide emitir parecer favorável opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.


Elizeu Rocha
Presidente


Boni
Vice-Presidente
Relator


André Trindade
Membro